



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL
GABINETE DO PRESIDENTE

Exm.ª Senhora
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Presidente da Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência
e-mail

Sua comunicação
2018-05-29

Nossa referência
SAI-GAPS/2018/423

PONTA DELGADA
2018-06-15

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 892/XIII/3.ª (BE) IMPEDE O APOIO INSTITUCIONAL À
REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS QUE INFLIJAM SOFRIMENTO FÍSICO OU
PSÍQUICO OU PROVOQUEM A MORTE DE ANIMAIS**

Ex.ª Sr.ª

Encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo de acusar a receção do Projeto supra referenciado ao qual o Governo dos Açores emite parecer desfavorável considerando que no seu n.º 2 do artigo 1.º «*entendem-se como entidades públicas, para efeitos da presente lei, nomeadamente: c) o Governo da Região Autónoma dos Açores*».

Ora, tal normativo viola a autonomia legislativa e administrativa da Região Autónoma dos Açores, uma vez que a alínea e) do n.º 2 do artigo 63.º do Estatuto Político-Administrativo da Região dispõe que «*as matérias de cultura e comunicação social abrangem, designadamente: e) os espetáculos e os divertimentos públicos na Região, incluindo touradas e tradições tauromáquicas nas suas diversas manifestações*».

Assim, propõe-se a eliminação da alínea c) do n.º 2 do artigo 1.º do Projeto em análise.

Com os melhores cumprimentos. *e m.ª Sr.ª*

A CHEFE DO GABINETE

LUÍSA SCHANDERL